

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA 284/99

SESSÃO DE 106/04/1999

PROCESSO Nº 00430/95

A. I. Nº 355556/95

RECORRENTE. Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: J. G. Ferreira Gomes

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Fiscalização específica de Balanço a Balanço dentro de um exercício comercial. Levantamento de estoque. Método correto para apurar a aquisição e vendas de mercadorias sem documentação fiscal. Ação fiscal NULA. Extemporaneidade do ato praticado. Agente fiscal impedido. Fundamentação no art. 32 da Lei 12732/97 c/c Art. 9º da Instrução Normativa 001/86 do C. R. T. Decisão UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 353713/94, em razão de omissão de Vendas no período de 01 de janeiro á 31 de Dezembro de 1993, montante de CR\$. 55.519.280,00.

Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Parecer da Assessoria Tributária Estado ratificando sentença prolatada em 1ª Instância, devidamente adotado pela Doute Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento específico de mercadorias, de Balanço á Balanço. (Janeiro á Dezembro de 1992.)

Apesar de todas s as planilhas exigidas neste tipo de fiscalização es-rarem devidamente preenchidas de forma correta, não se pode deixar de ob-servar, que a fiscalização incorreu em erro a não atentar para o fato descrito no art. 726 do Decreto 21219/91, no tocante ao prazo previsto para encerra-mento da fiscalização.

Isto posto, verifica-se , que os agentes autuantes, estavam impedidos para prática de tais atos em virtude de sua extemporaneidade, tornando assim NULO o auto de Infração, ora em apreciação.

Diante do exposto, somos pela manutenção da decisão declaratória de NULIDADE proferida em 1ª Instância.

È O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido J. G. Ferreira Gomes.

RESOLVEM os membros da 2ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial para negar-lhe provimento e ratificar a decisão de NULIDADE de 1ª Instância de acordo com o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 4/57 1999.



PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Bazeira Danziato

CONSELHEIRO

Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade